



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC
OUVIDORIA PÚBLICA DO LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE –
MG

Número de ordem no CAC: 147/2025

VIA: SECRETARIA

FALA.BR:

Tipo de manifestação: ANÔNIMO

Forma de Encaminhamento:

NORMAL

Vem à presença de Vossa Excelência apresentar o (a) seguinte:

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS

Referente a: SAÚDE

Sub assunto: CAPs Atendimento Psicossocial

Nome:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefone

E-mail:

Senhor presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 3º, I, da Resolução nº4, de 5 de setembro de 2008 que criou na estrutura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Ouvidoria Pública do Legislativo, encaminho demanda apresentada no Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão, conforme anexo, para as providências cabíveis.

Conselheiro Lafaiete, 22 de Agosto de 2025.

Respeitosamente,

Camila Assunção Cândido

- Responsável pelo registro da manifestação –
Anderson Henriques Ferreira
- Coordenador do CAC -

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Ago-2025-15:01-063910-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC
OUIDORIA PÚBLICA DO LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

Número de ordem no CAC: 147/2025

QUALIFICAÇÃO: ANÔNIMO

DOS FATOS

Foi registrada denúncia de coação trabalhista por parte de funcionário do CAPS de Conselheiro Lafaiete. Consta que diversos servidores estariam sendo submetidos a intimidações e ameaças de dispensa imotivada, baseadas em questões pessoais e não profissionais. A denúncia também relata a ocorrência de reuniões internas constantes em que apenas um grupo restrito de funcionários, ligados à gerência, seria favorecido, realizadas exclusivamente para buscar defeitos dos demais funcionários de forma que as informações contidas nestas reuniões, são usadas posteriormente em desfavor aos funcionários não favorecidos. Ressalta, ainda, que tanto a gerente quanto a coordenadora do CAPS AD apresentariam reiteradas ausências ao trabalho, sem prejuízo à remuneração, situação distinta daquela imposta aos demais servidores, que não recebem o mesmo tratamento em caso de faltas. Aponta-se, portanto, a prática de condutas discriminatórias e tratamento privilegiado a determinados empregados em detrimento dos demais, em evidente afronta aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa. Relata-se também que os profissionais em regime de plantão de 12 horas não têm permissão para se ausentar no horário de almoço, enquanto alguns servidores se afastam por tempo superior ao permitido, sem qualquer sanção. Em contrapartida, outros trabalhadores, quando cometem a mesma conduta, são penalizados. Tal situação afronta diretamente o princípio da isonomia, assegurado constitucionalmente. Além disso, destaca-se que uma funcionária que alega um poder superior, gozaria de privilégios e prerrogativas que não são concedidos aos demais servidores. A referida funcionária, inclusive, alega possuir poder para resolver qualquer situação dentro do órgão, reforçando a percepção de favorecimento pessoal e desvio de finalidade na gestão. Diante do exposto, evidencia-se a prática de atos de gestão pautados em critérios subjetivos e pessoais, em afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia, configurando possível abuso de poder e assédio institucional.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, evidencia-se a prática de atos de gestão pautados em critérios subjetivos e pessoais, onde é necessária uma fiscalização perante aos órgãos competentes para tal averiguação de irregularidades mencionadas no relato e que sejam tomadas as providências cabíveis.

Conselheiro Lafaiete, 22 de Agosto de 2025.